

# Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico

Nome: Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Igarapava

CNPJ / CPF: 49.376.858/0001-44

Endereço: Rua Coronel Francisco Martins, 769

Cidade / Estado: Igarapava - SP

CEP: 14540-000

Telefone: (16) 3172-1090 - 99185-8335

E-mail: valdetegalante@scig.com.br

A pessoa jurídica de Direito Privado acima descrita, doravante denominada CLIENTE, e de outro lado ITMS do Brasil Telemedicina EIRELI, vem manifestar a intenção de alterar a Cláusula III do Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento, nos seguintes termos:

# CLÁUSULA III - DO VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito de transmitir até 200 (duzentos) ECGs por mês, sendo 50 (cinquenta) ECGs por mês para o Pronto Socorro com o tempo de resposta do laudo em até 10 (dez) minutos e até 150 (cento e cinquenta) ECGs por mês para a UBS (Unidade básica de saúde) com o tempo de resposta de laudo em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso sejam necessários exames extras, será cobrado o valor unitário de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para o Pronto Socorro e o valor de R\$11,00 (onze reais) para a UBS (Unidade básica de sáude) por cada exame analisado e/ou laudado pelo médico.

Jalouli Changa



- 3.1.1. Mesmo que a CONTRATANTE não envie exames no mês, o pagamento mensal será devido e os exames não são cumulativos.
- 3.1.2. A ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, analisará o exame no prazo de:
- (X) 10 minutos Pronto Socorro BR1429
- ( ) 30 minutos
- (X) 24 horas UBS (Unidade básica de sáude) BR1428
- 3.1.3. Modo de transmissão do ECG:
- (X) Telefone Pronto Socorro
- (X) Web UBS (Unidade básica de saúde)
- ( ) Celular Acústico
- ( ) Bluetooth
- 3.1.4. Modo de recepção do laudo:
- () Fax (X) Web
- ( ) E-mail

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico permanecem inalteradas.

Uberlândia, 24 de Maio de 2019.

ITMS do Brasil Telemedicina EIRELI

Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Igarapava





#### ANEXO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao contrato de Prestação de Serviços em Telemedicina.

Declaro, para os devidos fins, que recebi da ITMS Telemedicina do Brasil nesta data, o(s) aparelho(s) descrito(s) abaixo, pelo qual/quais assumo a responsabilidade pela guarda e bom uso enquanto durar o contrato de Prestação de Serviços em Telemedicina. Estou ciente de que o(s) mesmo(s) poderá/poderão ser substituído(s) pela ITMS a qualquer tempo e à seu exclusivo critério a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços de telemedicina. Ao final do referido contrato, comprometo-me a devolver a ITMS o(s) equipamento(s) acompanhado(s) das embalagens originais, e demais itens que o componham - fato este que quitará este documento.

Por ser verdade, firmo abaixo o presente.

Itens Microtel - Monitor, cabo do paciente, 6 peras, 4 braceletes

Qtdade	TIPO	EQUIPAMENTO	Nº SÉRIE/PATRIMÔNIO	CÓDIGO PIT
1	[x] ECG [] HOLTER [] MAPA [] EEG [] ESPIRO []OUTROS	ECG Microtel	00381320 / 2392	BR1428 - PS Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

<u>Jaropena</u> 1, <u>03</u> de <u>Jazenbro</u>de 2018. de / UF) (dia) (mês) 5 hanto casa B7 1429 (cidade / UF) (dia) (mês)

SANTA LASA de Misericais dia de Igonopara Nome completo: La An dra Savinino

RG: 241625865



# Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico

Razão Social:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ:	49.376.858/0001-44
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Coronel Francisco Martins, nº 769
Cidade / Estado:	Igarapava SP
CEP:	14.540-000
Telefone:	(16) 3172 1090 / 9 9185 8335
E-mail:	valdetegalante@scig.com.br
Representante Legal:	Iracema Saldanha Junqueira
Cargo / CPF:	Provedora - 057.094.888-60

A pessoa jurídica de Direito Privado acima descrita, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado ITMS do Brasil Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rafael Marino Neto, 600, sala 41, Bairro Jardim Karaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.276.380/0001-42, inscrição estadual 00208344890038, doravante designada simplesmente por "ITMS"/CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução dos serviços descritos na cláusula primeira do contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("ECGs"), indicados pela CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema de transmissão de dados (PIT – Plataforma Integrada de Telemedicina) fornecido pela ITMS e Takete James



1.2. O comodato de 02 (dois) aparelho (s) necessário à transmissão das informações dos ECG's, doravante designado simplesmente por "equipamento".

## 2. CLAUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a sequinte rotina:

# 2.1.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA:

- 2.1.1.1. A CONTRATANTE por meio de sistema de transmissão de dados via telefone ou via WEB (PIT), transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em banco de dados, sob guarda definitiva da ITMS do Brasil Ltda.;
- 2.1.1.2. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, analisará o exame e emitirá o laudo respectivo, enviando-o através de e-mail ou fax para a CONTRATANTE, ou ainda disponibilizando na PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina);
- 2.1.1.3. Caso seja do interesse da CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a ITMS emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.
- 2.1.2. O atendimento é colocado à disposição da CONTRATANTE 24 horas por dia.
- 2.1.3. O ECG é um exame complementar, as comunicações e orientações dadas pela ITMS no curso da emergência são necessárias à qualidade do diagnóstico final do CONTRATANTE, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do

W.

Rus Rafael Marino Neto, nº 600 – Sala 41 – Barro: Jardim Karaiba – Uberlândia – MG • CEP: 38.411-186 Telefone: (34) 3303 • 8600
Rus Cel. Oscar Porto. nº 736 – Sala 63 – Bairro: Paraiso – São Paulo – SP • CEP: 04.003-003

itms.com.br

Talaste Calanto



Página 3 de 11



CONTRATANTE. Por este motivo, a CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à ITMS todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da ITMS por eventuais danos causados pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

#### 2.2. O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO

- 2.2.1. O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a ITMS entrega e CONTRATANTE recebe, a título de comodato, é de propriedade da ITMS do Brasil, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo da CONTRATANTE, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à ITMS na ocasião da extinção do presente contrato.
- 2.2.2. A ITMS oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, o equipamento ou acessórios defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou ITMS. O prazo para esta substituição é de até 4 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do equipamento com problema na sede da ITMS;
- 2.2.3. A ITMS prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante. O prazo para a assistência técnica é de até 4 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento do equipamento com problema na sede da ITMS;
- 2.2.4. Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento, a CONTRATANTE deverá pagar à ITMS o valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por equipamento. Após o referido pagamento, a ITMS se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

Rus Rafael Marino Neto, nº 600 - Safa 41 - Bairro: Jardim Karaiba - Uberlàndia - MG - CEP: 38.411-186 Telefone: (34) 3303 - 8600
Rus Cel. Oscar Porto, nº 736 - Safa 63 - Bairro: Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04.003-003

itms.com.br

Takethe Calante



2.2.5. Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do cabo de paciente, o valor a ser pago é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e na hipótese de perda, roubo, furto ou dano das peras e braceletes, o valor a ser pago é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada conjunto.

## 3. CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais o que dá ao CONTRATANTE o direito de transmitir até 200 (duzentos) ECGs por mês, sendo 50 (cinquenta) ECGs por mês para o Pronto Socorro com o tempo de resposta do laudo em até 10 (dez) minutos e até 150 (cento e cinquenta) ECGs por mês para a UBS (unidade básica de saúde) com o tempo de resposta do laudo em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso sejam necessários exames extras, será cobrado o valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para o Pronto Socorro e o valor de R\$ 11,00 (onze reais) para a UBS (unidade básica de saúde) por cada exame analisado e/ou laudado pelo médico.
  - 3.1.1. Mesmo que a CONTRATANTE não envie exames no mês, o pagamento mensal será devido e os exames não são cumulativos.
  - 3.1.2. A ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, analisará o exame no prazo de:
  - (X) 10 minutos Pronto Socorro
  - () 30 minutos
  - (X) 24 horas UBS (unidade básica de saúde)
  - 3.1.3. Modo de transmissão do ECG:
  - (X) Telefone UBS (unidade básica de saúde)
  - (X) Web Pronto Socorro
  - ( ) Celular Acústico
  - ( ) Bluetooth

Sir.

Rua Rafael Marino Neto, nº 600 - Sala 41 - Bairro: Jardim Karalba - Uberlândia - MG - CEP: 38.411-186 Telefone: (34) 3303 - 8600 Rua Cel. Oscar Porto, nº 738 - Sala 63 - Bairro: Paralso - São Paulo - SP - CEP: 04.003-003

ltms.com.br

Valaile Colombe



3.1.4. Modo	de recepção do laudo:
( ) Fax	
(X)Web	
( ) E-mail	
3.1.5. A títul	o de instalação e treinamento, quando da implantação presencia
deverá l	haver o investimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
3.1.5.1.	Isenção do treinamento presencial:
() Sim	

# 3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(X) Não

- 3.2.1. Após a instalação e treinamento, até último dia útil do mês, a CONTRATADA (ITMS) emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal da CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil do mês seguinte, diretamente à CONTRATADA (ITMS) ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.
  - 3.2.1.1. Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, a CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente à ITMS, para que não se sujeite às consequências da mora.
  - 3.2.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à ITMS o comprovante de depósito para controle interno.
  - 3.2.1.3. Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária.

W.

Rua Rafael Marino Neto, nº 600 – Sala 41 – Bairro: Jardim Karaiba – Uberlândes – MG - CEP: 38.411-186 Telefona: (34) 3303 - 8600 Rua Cel. Gacar Porto. nº 736 – Sala 83 – Bairro: Paraiso – São Paulo – SP - CEP: 04.003-003

itms.com.br

Salade Palante



Página 6 de 11



3.2.1.4. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, a ITMS poderá suspender a prestação do serviço ou rescindir o contrato.

#### 4. CLAUSULA IV - DOS REAJUSTES

4.1. O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

#### 5. CLAUSULA V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de indices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS;

#### 6. CLAUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A prestação dos serviços será por prazo indeterminado. Caso alguma Parte queira rescindir o contrato, deverá notificar à outra por escrito com antecedência de 30 dias.

#### 7. CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ITMS)

Rua Plafael Marino Neto, nº 600 - Sala 41 - Bairro: Jardim Karaiba - Uberlândia - MG - CEP: 38.411-186 Telefono: (34) 3303 - 8600 Rua Cel. Oscar Porto. rri 736 - Sala 63 - Bairro: Paratso - São Paulo - SP - CEP: 04.003-003Telefono: (11) 3055 - 4070

itms.com.br

Jaloute Caloute







- 7.1. A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA (ITMS) se compromete a:
  - 7.1.1. Manter o servi
    ço de monitoriza
    ção disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;
  - 7.1.2. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pela CONTRATANTE;
  - 7.1.3. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.
    - 7.1.3.1. o contratado (ITMS) não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação, diminuição de qualidade ou velocidade de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

## 8. CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, a CONTRATANTE se compromete a:
  - 8.1.1. Cumprir com todos os requisitos técnicos apresentados pela ITMS para que o serviço seja prestado adequadamente;
  - 8.1.2. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à ITMS, o sistema de monitor e transmissão de dados;

Rus Rafasi Marino Neto, nº 600 - Sala 41 - Bairro: Jardim Karaiba - Uberlànds - MG - CEP; 38.411-186 Telefone: (34) 3303 - 8600 Rus Cel. Oscar Porto. nº 738 - Sala 63 - Bairro: Paraiso - São Paulo - SP - CEP; 04.003-003Telefone: (11) 3055 - 4070

itms.com.br

Talaile Palaule



- 8.1.3. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA (TMS), além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;
- 8.1.4. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;
- Enviar para a ITMS os equipamentos com defeitos ou problemas técnicos para manutenção ou substituição;
- 8.1.6. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, nos termos da Cláusula 2.2.4.
- 8.1.7. Adquirir todos os insumos descartáveis para realização dos exames, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA, (ITMS);
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 30 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou rescindir o contrato.
- 8.1.9. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE (ITMS);
- 8.1.10. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

#### 9. CLAUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

ltms.com.br

Rua Rafael Marino Neto, nº 600 – Sala 41 – Bairro: Jardim Karaiba – Ubertândia – MG - CEP: 38.411-186 Telefona: (34) 3303 - 8600 Rua Cel. Oscar Porto, nº 736 – Sala 63 – Bairro: Paraiso – São Paule – SP - CEP: 04.003-003

Talaule Plante



Página 9 de 11



- 9.1. Rescinde-se o contrato independente de aviso prévio, com notificação extrajudicial, ocorrendo:
  - 9.1.1. Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou prepostos;
  - 9.1.2. Inadimplência superior a 30 (trinta) dias;
  - 9.1.3. Descumprimento das condições aqui pactuadas.

#### 10. CLAUSULA X - DA MULTA

10.1. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente à média das três últimas mensalidades pagas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de ressarcimento de perdas e danos.

# 11. CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA (ITMS) reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.
- 11.2.A CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.
- 11.3.Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 11.4.A CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA (ITMS) a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

Rus Rafael Marino Neio, nº 600 - Sala 41 - Bairro: Jardim Karalbs - Uberlândis - MG - CEP: 38.411-186 Telelonc: (34) 3303 - 860 Rus Cel. Oscar Porto, nº 736 - Sala 83 - Bairro: Paralso - São Paulo - SP - CEP: 04.003-003

itms.com.br

Valoute Galante



- 11.5.A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA (ITMS) a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada ITMS, durante todo o tempo de monitorização.
- 11.6. A CONTRATANTE autoriza expressamente a ITMS a coletar, tabular e analisar através de ferramentas de TI todos os dados bioestatísticos referentes aos exames realizados com a finalidade de estudo, pesquisa e publicações científicas. Todos os dados serão tratados de forma anônima de modo a garantir a proteção e o sigilo da identidade do paciente e da instituição onde foi realizado o exame, conforme a legislação brasileira.
- 11.7. O sistema utilizado para a transmissão dos exames pela CONTRATANTE, e visualização de laudos e relatórios, denominado PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina) é de propriedade intelectual da ITMS, e necessário para a prestação do serviço e está sendo disponibilizado à CONTRATANTE, não se configura venda, transferência de propriedade ou cessão, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esse sistema.
- 11.8. A instalação e o treinamento serão realizados em até 30 dias contado da assinatura do contrato pela CONTRATANTE.
- 11.9. Caso seja necessário um novo treinamento, a ITMS irá apresentar um orçamento que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

# 12. CLAUSULA XII - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Uberlândia, MG, excluído qualquer outro; J. J.

Rus Rafael Marino Noto, nº 600 - Safa 41 - Baero: Jardim Karaiba - Uberfandis - MG - CEP; 38.411-186 Telefone: (34) 3303 - 8600
Rus Cel. Oscar Porto, nº 736 - Safa 63 - Bairo: Paraíso - São Paulo - SP - CEP; 04.003-003

/tms.com.br

Talaile Plante









E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Uberlândia MG, 05 de novembro de 2018

ITMS do Brasil Ltda.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Testemunhas

Karina S. G. due Nome:

Nome: